



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 273

Instruções para a realização de consulta plebiscitária nos municípios de Camapuã e Costa Rica quanto à emancipação política do distrito de Figueirão, fixação do respectivo calendário eleitoral e outras providências.

O egrégio **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso XXX, do seu Regimento Interno (Resolução n.º 170/97) e, ainda, considerando o art. 8.º da Lei Federal n.º 9.709, de 18.11.98, e a Lei Complementar Estadual n.º 58, de 14.01.91, com as alterações das Leis Complementares n.ºs 60, de 19.9.91; 62, de 20.12.91; 65, de 28.9.92; 71, de 21.12.93 e 98, de 30.01.02, bem como em cumprimento ao Acórdão n.º 4.475, desta data.

R E S O L V E:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º A consulta plebiscitária nos municípios de Camapuã e Costa Rica, visando à emancipação política do distrito de Figueirão, utilizará sistema eletrônico de votação e de totalização dos votos e será realizada no dia 14 de setembro do corrente ano.

Parágrafo único. Estarão aptos a votar os eleitores que requereram inscrição ou transferência até seis meses antes da realização da consulta plebiscitária (art. 8.º, *parágrafo único*, da Lei Complementar Estadual n.º 62/91).

Art. 2º A proposta de emancipação será considerada aprovada se obtiver o voto favorável da maioria dos eleitores que comparecerem às urnas, mediante votação em que tenham se manifestado, pelo menos, cinquenta por cento dos eleitores mais um, inscritos nos municípios abrangidos.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 273

Art. 3.º A presidência dos trabalhos será conferida ao Juiz da 14.ª Zona Eleitoral – Camapuã.

TÍTULO II DA REPRESENTAÇÃO DAS FRENTES SUPRAPARTIDÁRIAS

Art. 4.º As frentes suprapartidárias organizadas em torno da consulta plebiscitária deverão comunicar ao juiz eleitoral competente, mediante documento autêntico, com assinatura reconhecida por tabelião, até vinte dias antes da realização do plebiscito, o nome da pessoa habilitada para representá-la perante a Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. A representação dos interesses da área emancipada junto aos órgãos do Poder Judiciário compete à Comissão Emancipacionista, que em igual prazo credenciará seu representante.

TÍTULO III DA PROPAGANDA

Art. 5.º É livre a propaganda em todas as suas formas, restrita, porém, ao tema da conveniência ou não da emancipação política do distrito de Figueirão, nos municípios de Camapuã e Costa Rica, observado, ainda, os códigos de posturas municipais, cabendo ao juiz eleitoral a que alude o art. 3.º desta Resolução sua fiscalização.

Parágrafo único. No dia do plebiscito será permitida somente a manifestação individual do eleitor.

TÍTULO IV DOS ATOS PREPARATÓRIOS DA VOTAÇÃO E DA RECEPÇÃO DE VOTOS

Capítulo I Das Seções Eleitorais

Art. 6.º A cada seção eleitoral corresponde uma mesa receptora de votos, que utilizará uma urna eletrônica.

Parágrafo único. As seções eleitorais poderão ser agregadas até o limite de seiscentos e cinquenta eleitores, desde que no mesmo local de votação.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 273

Art. 7.º Constituem a mesa receptora um presidente, um primeiro e um segundo mesários e um secretário, convocados e nomeados pelo juiz eleitoral, por edital publicado no respectivo cartório até quarenta dias antes da consulta plebiscitária.

Capítulo II Do Material para a Votação

Art. 8.º O juiz eleitoral enviará ao presidente da mesa receptora o seguinte material:

I – folhas de votação dos eleitores da seção com os respectivos comprovantes de comparecimento;

II – urna eletrônica configurada;

III – cabina;

IV – envelopes para remessa à Junta Eleitoral dos documentos relativos à consulta plebiscitária;

V – senhas para serem distribuídas aos eleitores;

VI – canetas de cor preta ou azul, exclusivamente, e papéis necessários aos trabalhos;

VII – formulários apropriados para impugnação e folhas para observação de fiscais das frentes suprapartidárias;

VIII – ata do plebiscito a ser lavrada pela mesa receptora;

IX – embalagem apropriada para acondicionar o disquete;

X – qualquer outro material que o Tribunal julgue conveniente ao regular funcionamento da mesa receptora.

Parágrafo único. O material de que trata este artigo será entregue mediante recibo.

Capítulo III Da Votação



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 273

Seção I Do início da votação

Art. 9.º No dia da consulta plebiscitária, às sete horas, o presidente da mesa receptora, os mesários e o secretário verificarão se no lugar designado estão em ordem o material remetido pelo juiz eleitoral e a urna eletrônica destinada a recolher os votos, bem como se estão presentes os fiscais das frentes suprapartidárias.

Art. 10. Às sete horas, o presidente da mesa receptora, na presença dos mesários, fiscais e demais presentes, comandará a emissão da *zerésima*, que garantirá a segurança da votação, liberando as urnas eletrônicas para a execução dos trabalhos.

Art. 11. Às oito horas, supridas as eventuais deficiências, declarará o presidente iniciados os trabalhos, procedendo-se, em seguida à votação.

Art. 12. Observar-se-ão, na votação, as seguintes normas:

I – o eleitor, ao apresentar-se na seção e antes de adentrar o recinto da mesa receptora, deverá postar-se em fila organizada pelo secretário;

II – admitido a adentrar no recinto da mesa Receptora, segundo a ordem da fila, o eleitor apresentará o seu título ou o documento oficial de identificação;

III – o presidente ou o mesário localizará o nome do eleitor na folha de votação e no cadastro de eleitores da seção constante da urna eletrônica, que serão confrontados com o título, podendo estes documentos ser examinados pelos fiscais das frentes suprapartidárias;

IV – identificado o eleitor, o presidente da mesa receptora o convidará a apor sua assinatura ou impressão digital na folha de votação, e o autorizará a votar;

V – na cabina indevassável, onde deverá permanecer pelo tempo estritamente necessário, o eleitor indicará sua preferência.

Art. 13. O eleitor manifestará sua intenção de voto respondendo à seguinte pergunta: *Você é favorável à criação do município de Figueirão?*



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 273

§ 1.º O eleitor optará pela tecla que corresponda à sua intenção de voto – **11** para resposta SIM; **88** para resposta NÃO; BRANCA (em branco) – confirmando-a com a tecla CONFIRMA; o acionamento de qualquer outra tecla numérica, seguida da tecla CONFIRMA, será computado, pela urna eletrônica, como voto nulo.

§ 2.º A votação não sofrerá interrupção, ainda que ocorra alguma eventualidade que prejudique o regular processo eletrônico de votação.

§ 3.º Na hipótese de defeito da urna eletrônica, e sendo possível, o presidente da mesa receptora solicitará sua troca por outra à equipe designada pelo juiz eleitoral, facultada a ampla fiscalização.

§ 4.º Na impossibilidade de troca da urna defeituosa, o presidente da mesa receptora, após a autorização do juiz eleitoral, passará ao processo de votação por cédulas.

§ 5.º O juiz eleitoral instruirá os presidentes de mesa receptora nomeados quanto à utilização das cédulas e cabinas necessárias ao prosseguimento da votação, para o caso de ocorrer falha na urna eletrônica.

Art. 14. O primeiro eleitor a votar será convidado a aguardar, junto à mesa receptora, até que o segundo eleitor conclua validamente o seu voto.

§ 1.º Se, antes que o segundo eleitor conclua seu voto, ocorrer defeito na urna eletrônica e for inviável a sua substituição, deverá o primeiro eleitor votar novamente, utilizando-se de cédula, não sendo considerado, para qualquer efeito, o voto conferido eletronicamente.

§ 2.º Ocorrendo falha na urna eletrônica, faltando apenas o voto do último eleitor da seção, e sendo inviável a sua substituição, será a votação encerrada, entregando-se ao eleitor o comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral.

§ 3.º Na hipótese de o eleitor se recusar a votar após a identificação, deverá o presidente suspender a liberação de votação do eleitor na urna eletrônica, utilizando, para tanto, senha própria.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 273

Seção II

Do encerramento da votação

Art. 15. Às dezessete horas, o presidente fará distribuir as senhas a todos os eleitores presentes e, em seguida, os convidará, em voz alta, a entregar à mesa receptora seus títulos ou documentos de identidade, para que sejam admitidos a votar.

Parágrafo único. A votação continuará na ordem numérica das senhas distribuídas, e o título ou o documento de identidade serão devolvidos ao eleitor, logo que tenha votado.

Art. 16. Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo presidente da mesa receptora, tomará este as seguintes providências:

I – emitirá o boletim de urna em cinco vias, assinando-as juntamente com o secretário e os fiscais que o desejarem;

II – afixará uma via do boletim de urna na entrada do recinto da mesa;

III – identificará os eleitores faltosos, anotando na folha de votação, no local destinado à *assinatura ou polegar direito*, a observação *não compareceu*;

IV – mandará lavrar, pelo secretário, a ata da votação, que assinará com os demais membros da mesa receptora e fiscais que desejarem, preenchendo o modelo fornecido pela Justiça Eleitoral;

V – mandará, em caso de insuficiência de espaço no modelo destinado ao preenchimento, prosseguir a ata em outra folha devidamente rubricada por ele, mesários e fiscais que desejarem rubricá-la, mencionando esse fato na própria ata;

VI – encaminhará à Junta Apuradora a ata da consulta plebiscitária, quatro vias assinadas do boletim de urna, o disquete, devidamente acondicionado e lacrado, o relatório *zerésima* e a urna eletrônica lacrada.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 273

Parágrafo único. Na hipótese de a urna eletrônica não emitir o respectivo boletim, por qualquer motivo, ou sendo imprecisa ou ilegível a impressão, o presidente da mesa receptora tomará, imediatamente, as seguintes providências:

- a) registrará o fato na ata da consulta plebiscitária;
- b) desligará a chave da urna eletrônica, desconectando-a da fonte de energia;
- c) embalará, com o material próprio existente na seção eleitoral, a urna eletrônica, transportando-a diretamente para a sede da Junta Eleitoral, por seus próprios meios ou pelo que for colocado à sua disposição pela Justiça Eleitoral, acompanhado dos fiscais que o desejarem.

Capítulo IV Da Polícia dos Trabalhos

Art. 17. Aos presidentes de mesas receptoras e aos juízes eleitorais cabem a polícia dos trabalhos da votação.

Art. 18. Somente poderão permanecer no recinto da mesa receptora os seus membros, os prepostos do Tribunal Regional Eleitoral, o juiz eleitoral, o representante do Ministério Público, um fiscal de cada frente suprapartidária e o eleitor, este durante o tempo necessário para votar.

TÍTULO V DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

Capítulo I DA JUNTA ELEITORAL

Seção I Da composição

Art. 19. A Junta eleitoral, presidida pelo juiz eleitoral, e composta por mais dois membros titulares por ele indicado, será nomeada pelo Tribunal Regional Eleitoral até vinte dias antes da realização da consulta plebiscitária.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 273

Seção II Dos procedimentos

Art. 20. A Junta Eleitoral procederá da seguinte forma:

I – receberá os disquetes oriundos das urnas eletrônicas e os documentos do plebiscito, examinando sua idoneidade e regularidade, inclusive quanto ao funcionamento normal da seção eleitoral;

II – receberá as quatro vias do boletim de urna adotando as seguintes providências:

a) arquivará uma via no cartório eleitoral;

b) entregará uma via, mediante recibo, aos representantes das frentes suprapartidárias;

c) afixará uma via na sede da Junta Eleitoral, em local onde possa ser copiado por qualquer pessoa.

III – providenciará a recuperação dos dados constantes da urna eletrônica, no caso de:

a) ser verificada a inidoneidade do disquete recebido;

b) haver interrupção da votação por defeito da urna eletrônica;

c) deixar a urna eletrônica de imprimir o respectivo boletim de urna.

IV – abrirá a urna, contará os votos e expedirá o respectivo boletim de urna, quando, por defeito, houver necessidade de votação por cédulas;

V – resolverá todas as impugnações constantes da ata do plebiscito e demais incidentes verificados durante os trabalhos de apuração.

§ 1.º Detectada a inidoneidade do disquete recebido, o presidente da Junta Eleitoral determinará a recuperação dos dados mediante uma das seguintes formas:



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 273

I – geração de novo disquete a partir da urna eletrônica;

II – digitação dos dados constantes do boletim emitido pela urna eletrônica.

§ 2.º Na hipótese de interrupção da votação pelo sistema eletrônico, o presidente da Junta Eleitoral determinará a recuperação dos arquivos armazenados em meio magnético contendo os votos até então registrados, os quais serão totalizados juntamente com o resultado da votação que se seguiu pelo sistema de cédulas.

§ 3.º Caso a urna eletrônica apresente defeito que impeça a expedição do boletim de urna ou o faça de forma incompleta ou ilegível, o Presidente da Junta convocará um técnico da Justiça Eleitoral, o qual, na sua presença e na dos representantes das frentes suprapartidárias, tomará as seguintes providências:

a) abrirá a urna eletrônica e retirará os meios de armazenamento nela contidos;

b) colocará os meios de armazenamento em outra urna eletrônica e a acionará para gerar e imprimir o boletim de urna, em cinco vias, que deverão ser assinadas pelo presidente da Junta e pelos representantes das frentes suprapartidárias e rubricadas pelo representante do Ministério Público.

Capítulo II Da Totalização

Art. 21. A totalização dos votos mediante processamento eletrônico de dados far-se-á pelo sistema de totalização de votos desenvolvido pela Justiça Eleitoral, na sede do cartório eleitoral de Camapuã.

Parágrafo único. Os resultados da votação do município de Costa Rica poderão ser enviados para Camapuã, via *fac simile*, correio eletrônico ou telefone, para que os dados de todas as seções possam ser coletados a fim de efetuar-se a totalização geral dos votos.

TÍTULO VI DA FISCALIZAÇÃO



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 273

Art. 22. As frentes suprapartidárias poderão designar dois fiscais por seção eleitoral, até cinco dias antes do pleito, para acompanhar a votação, assinar as atas e exercer as prerrogativas inerentes à função.

Parágrafo único. Os fiscais poderão vigiar e acompanhar a urna eletrônica, bem como todo e qualquer material referente à votação, desde o seu início até a entrega dos materiais da seção à Junta Eleitoral.

Art. 23. Ao representante da frente suprapartidária, indicado na forma do art. 5.º desta Resolução, será assegurado amplo direito de fiscalização dos procedimentos da Junta Eleitoral, bem como dos trabalhos de digitação e totalização dos votos, não podendo, entretanto, dirigir-se diretamente ao pessoal executor do serviço.

Art. 24. As credencias dos fiscais serão expedidas, exclusivamente, pelas frentes suprapartidárias.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, o representante da frente suprapartidária deverá registrar junto ao juízo eleitoral o nome da(s) pessoa(s) autorizada(s) a expedir as referidas credenciais, apresentando o modelo de credenciamento a ser utilizado, que será arquivado em cartório.

Art. 25. A escolha de fiscais, os quais funcionarão um de cada vez, não poderá recair em quem, por nomeação do juiz eleitoral, faça parte da mesa receptora de votos.

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. O sistema eletrônico de votação deverá utilizar-se de fatores de segurança visando garantir ao eleitor o fiel cumprimento de sua vontade, assegurando o sigilo do voto.

Art. 27. O Juiz da 14.^a Zona Eleitoral – Camapuã assegurará ampla divulgação ao procedimento eletrônico.

Art. 28. A cédula oficial será confeccionada pelo Tribunal Regional Eleitoral, que as imprimirá com exclusividade, conforme modelo constante do Anexo I.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 273

Parágrafo único. Será dada publicidade da cédula oficial pelo Juiz Eleitoral, até três dias antes da realização da consulta plebiscitária, para cuja audiência serão convocados os representantes das frentes suprapartidárias.

Art. 29. Encerrada a consulta plebiscitária, as mídias magnéticas utilizadas deverão ser acondicionadas em envelope próprio, que será lacrado e rubricado pelo presidente da Junta Eleitoral, pelos representantes das frentes suprapartidárias e pelo representante do Ministério Público, permanecendo sob a guarda do juízo eleitoral pelo prazo de trinta dias.

Art. 30. As despesas necessárias à realização do plebiscito serão custeadas pela Assembléia Legislativa, mediante convênio a ser firmado com o Tribunal.

Art. 31. Aplicar-se-ão à consulta plebiscitária de que trata esta resolução, subsidiariamente, as disposições contidas no Código Eleitoral, nas resoluções de regência expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e nas Leis n.ºs. 9504/97, 9.709/98 e Complementar Estadual n.º 58/91.

Art. 32. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação em sessão, sem prejuízo de sua publicação no *Diário Oficial do Estado*.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, ao 1.º de julho de 2003.

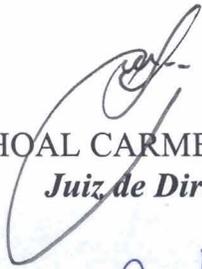
Des. CLAUDIONOR MIGUEL ABSS DUARTE
Presidente

Des. JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

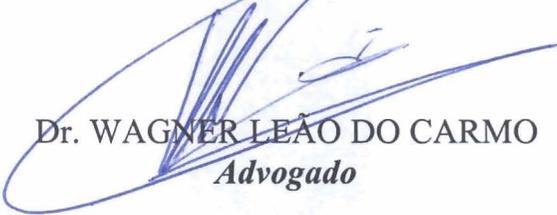


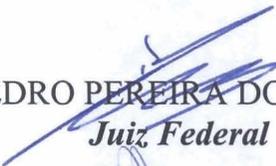
Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

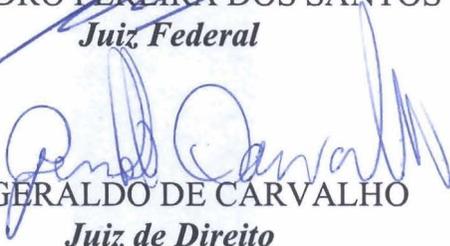
RESOLUÇÃO N.º 273


Dr. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO
Juiz de Direito


Dr. RENE SIUFI
Advogado


Dr. WAGNER LEÃO DO CARMO
Advogado


Dr. PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
Juiz Federal


Dr. GERALDO DE CARVALHO
Juiz de Direito


Dr. BLAL YASSINE DALLOUL
Procurador Regional Eleitoral



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 273

CALENDÁRIO ELEITORAL

Consulta plebiscitária para emancipação política do distrito de Figueirão, município de Camapuã (14.ª Zona Eleitoral) – domingo – 14 de setembro

16 de julho – quarta-feira (60 dias antes)

1. Último dia do prazo para que os responsáveis por todas as repartições, órgãos e unidades do serviço público oficiem ao juiz eleitoral, informando o número, a espécie e lotação dos veículos e embarcações de que dispõem para o plebiscito.

26 de julho – sábado (50 dias antes)

1. Último dia do prazo para a requisição de veículos e embarcações, órgãos e unidades do serviço público.

05 de agosto – sexta-feira (40 dias antes)

1. Último dia do prazo para a publicação de edital de convocação e nomeação dos membros das mesas receptoras de votos.

2. Último dia para a publicação de edital de nomeação dos escrutinadores e auxiliares.

3. Último dia para o juiz eleitoral indicar a composição da Junta Eleitoral e comunicar os nomes dos escrutinadores e auxiliares que houver nomeação, ao Tribunal.

4. Último dia do prazo para a designação e publicação da localização das seções eleitorais.

10 de agosto – quarta-feira (35 dias antes)

1. Último dia do prazo para o Tribunal publicar no Diário da Justiça do Estado a composição da Junta Eleitoral



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 273

15 de agosto – segunda-feira (30 dias antes)

1. Último dia do prazo para o juiz eleitoral comunicar aos chefes das repartições públicas, e aos proprietários, arrendatários ou administradores das propriedades particulares, a resolução de que serão os respectivos edifícios, ou parte deles, utilizados para o funcionamento das mesas receptoras de votos.

25 de agosto – segunda-feira (20 dias antes)

1. Último dia do prazo para a frente suprapartidária comunicar ao juiz eleitoral o nome da pessoa habilitada para representá-la perante o Juízo Eleitoral.

2. Último dia para a Comissão Emancipacionista comunicar ao juiz eleitoral o nome do seu representante.

3. Último dia do prazo para a nomeação dos membros das Juntas Eleitorais pelo Tribunal Regional Eleitoral.

4. Último dia do prazo para a frente suprapartidária registrar o(s) nome(s) da(s) pessoa(s) autorizada(s) a expedir as credenciais dos fiscais e para apresentar o modelo de credenciamento a ser utilizado.

9 de setembro – terça-feira (5 dias antes)

1. Último dia do prazo para a designação, pelas frentes suprapartidárias, de fiscais para acompanharem a votação.

11 de setembro – quinta-feira (3 dias antes)

1. Último dia do prazo para a divulgação, pelo Juiz Eleitoral, do modelo da cédula oficial.

13 de setembro – sábado (1 dia antes)

1. Último dia do prazo para a entrega do material da votação aos presidentes de mesas receptoras de votos.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 273

14 de setembro – domingo DIA DO PLEBISCITO

1. Às 7 horas: verificação e instalação da seção e emissão da *zerésima*.
2. Às 8 horas: início da votação.
3. Às 17 horas: encerramento da votação
4. Após as 17 horas: início da apuração

15 de setembro – segunda-feira (1 dia após)

1. Último dia do prazo para o juiz eleitoral remeter ao Tribunal Regional eleitoral a ata final de apuração e demais documentos.

29 de setembro – segunda-feira (15 dias após)

1. Último dia do prazo para o juiz eleitoral encaminhar para o Tribunal Regional Eleitoral a documentação fiscal comprobatória dos valores das despesas resultantes da realização da consulta plebiscitária.

14 de outubro – terça-feira (30 dias após)

1. Último dia do prazo para o Tribunal Regional Eleitoral encaminhar a prestação de contas dos valores das despesas resultantes da realização da consulta plebiscitária ao Poder Estadual.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 273

ANEXO I

MODELO DE CÉDULA OFICIAL – art. 28
Plebiscito – Emancipação Política do distrito de Figueirão

JUSTIÇA ELEITORAL Consulta Plebiscitária “VOCÊ É FAVORÁVEL À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO?”	
<input type="checkbox"/> 11 - SIM	<input type="checkbox"/> 88 - NÃO

2.ª DORMA	<input type="checkbox"/>	1.ª DORMA
_____ PRESIDENTE		
_____ MESÁRIO		
_____ MESÁRIO		